



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 25-32.2015.6.21.0054**

**Procedência:** BARROS CASSAL - RS (54ª ZONA ELEITORAL – SOLEDADE)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Barros Cassal/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 40/2015 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 1.326 (mil trezentos e vinte e seis) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 76). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 77 e verso), pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão.

O MM. Juízo da 54ª ZE proferiu sentença (fls. 84-85), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 116).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 118), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 120).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Barros Cassal/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 1.326 (mil trezentos e vinte e seis) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Barros Cassal/RS.

Porto Alegre, 05 de abril de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\s5sm56ckbnulogcuaqek\_2966\_70752395\_160405230024.odt